TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapeva
FORO DE ITAPEVA - 3ª VARA JUDICIAL
Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-320, Fone: (15) 3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1002962-86.2016.8.26.0270**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exeqüente:	**Norio Fujisawa e Paulo Storti**
Executado:	**F&c Apoio Agrícola Ltda – Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Matheus Barbosa Pandino

Vistos.

1 Fls. 62/70: Por primeiro, tendo em vista que os executados assinaram a minuta de acordo de fls. 54/58, declarando-se cientes do processado, dou-os por **citados**, e determino a inclusão **CARLOS CASTILHO DA SILVA** no polo passivo da ação.

2 Ante o descumprimento do acordo, de rigor o prosseguimento do feito. Anoto que o acordo foi homologado, mas em sede de execução de título extrajudicial, pelo que o processo continuará sob o rito da execução extrajudicial, sendo incabível a aplicação da multa e honorários previstos 523, § 1º do CPC.

3 Desnecessário o arresto cautelar, tendo em vista a existência de execução e o comparecimento de todos os executados nos autos. Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nº **485, 51077, 51078, 51079 e 54328** do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto-SP (fls. 72/92), em nome de CARLOS CASTILHO DA SILVA e RENATA NASCIMENTO DE FREITAS SILVA. Ficam nomeados os atuais possuidores do bem como depositários, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente **decisão**, assinada digitalmente, **como termo de constrição.**

4 Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

5 Sem prejuízo, encaminhem-se os autos para (1) requisição da indisponibilidade de ativos financeiros (BACEN), (2) **pesquisa** de veículos automotores (RENAJUD) em relação aos CPFs e CPNJ mencionados à fl. 70, certificando-se o resultado.

6 Expeçam-se, ainda, cartas precatórias para intimação dos executados acerca da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS BARBOSA PANDINO, liberado nos autos em 15/06/2018 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002962-86.2016.8.26.0270 e código 34FB499.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itapeva
FORO DE ITAPEVA - 3ª VARA JUDICIAL
Av. Paulina de Moraes, 444, ., Vila Ophélia - CEP 18400-320, Fone: (15) 3522-0444, Itapeva-SP - E-mail: itapeva3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

penhora dos imóveis, e para penhora de bens de sua propriedade, mormente maquinários e cabeças de gado, localizados no Sítio Três Coqueiros, s/n, Zonra Rural, Bairro Água vermelha, Potirendaba/SP, suficientes à satisfação do débito, no montante de R$ 1.069.200,00.

7 Por fim, oficie-se ao **SCPC**, e utilize-se o sistema **SERASAJUD**, para inclusão do nome dos executados **Renata** e **Carlos** em seus cadastros, pelo inadimplemento do débito executado.

Int.

Itapeva, 14 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS BARBOSA PANDINO, liberado nos autos em 15/06/2018 às 14:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002962-86.2016.8.26.0270 e código 34FB499.